



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 11/2010, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Aprova a regulamentação dos estágios dos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação Superior do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 29 de março de 2010,

RESOLVE:

Aprovar a Regulamentação dos estágios dos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação Superior do Ifes.

Art. 1º Regulamentam-se, pela presente Resolução, os estágios dos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação Superior do Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, em conformidade com a legislação federal em vigor.

Parágrafo Único. O estágio baseia-se na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859 de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Capítulo I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º O estágio é considerado um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente do trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na Educação Superior, oferecidos pelo Ifes nas modalidades presencial e a distância.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, promovendo:

- I. o relacionamento dos conteúdos e contextos para dar significado ao aprendizado;
- II. a integração à vivência e à prática profissional ao longo do curso;
- III. a aprendizagem social, profissional e cultural para o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- IV. a participação em situações reais de vida e de trabalho em seu meio;
- V. o conhecimento dos ambientes profissionais;
- VI. condições necessárias à formação do aluno no âmbito profissional;
- VII. familiarização com a área de interesse de atuação do futuro profissional;
- VIII. contextualização dos conhecimentos gerados no ambiente de trabalho para a reformulação dos cursos.

§ 3º O estágio será realizado se o educando tiver, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos na data de início do estágio.

§ 4º Para situações de insalubridade e/ou periculosidade, a idade mínima será de 18 (dezoito) anos completos.

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos do Art. 3º da Lei 11.788.

§ 1º O estagiário poderá receber ajuda financeira, a título de bolsa-auxílio, sendo compulsória a sua concessão, bem como a de auxílio transporte, no caso de estágio não obrigatório.

§ 2º O estagiário poderá acordar com a Unidade Concedente outra forma de contraprestação, desde que acompanhado pela CIE-E ou a CIEC de cada campus.

§ 3º O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, nos valores de mercado, sendo o seguro recolhido pela Unidade Concedente.

§ 4º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o § 3º deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pelo Ifes.

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório e/ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma e seu início só poderá acontecer atendendo aos seguintes requisitos mínimos, desde que respeitadas as prerrogativas do projeto pedagógico de cada curso:

- I – Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Concomitante/Subsequente:
 - a) para cursos com duração mínima de três períodos letivos - após a conclusão de todos os componentes curriculares de, no mínimo, um período letivo;
 - b) para cursos com duração mínima de quatro períodos letivos - após a conclusão de todos os componentes curriculares de, no mínimo, dois períodos letivos.
- II - Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio /Integrado:
 - a) para cursos com duração mínima de seis períodos letivos - após a conclusão de todos os componentes curriculares, no mínimo, dois períodos letivos;
 - b) para cursos com duração mínima de sete períodos letivos - após a conclusão de todos os componentes curriculares, no mínimo, três períodos letivos;
 - c) para cursos com duração mínima de oito períodos letivos - após a conclusão de todos os componentes curriculares, no mínimo, cinco períodos letivos;
 - d) para cursos de regime anual - após a conclusão de todos os componentes curriculares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso.
- III – Na Educação Superior:
 - a) para os Cursos Superiores de Tecnologia - após a conclusão de todos os componentes curriculares correspondentes aos três primeiros períodos

- letivos;
- b) para os Cursos de Engenharia - após a conclusão de todos os componentes curriculares correspondentes aos seis primeiros períodos letivos;
 - c) para os cursos de Licenciatura - após a conclusão dos componentes curriculares obrigatórios exigidos para o estágio no projeto pedagógico do curso;
 - d) para cursos de Bacharelado, exceto Engenharias - após a conclusão de todos os componentes curriculares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória e poderá acontecer atendendo aos seguintes requisitos mínimos, desde que respeitadas as prerrogativas do projeto pedagógico de cada curso:

- a) ser realizado em áreas que possibilitem o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho somente enquanto o aluno mantiver matrícula e frequência na instituição;
- b) observar o ANEXO I deste documento sobre os períodos de realização e áreas.
- c) O anexo citado na alínea b poderá sofrer alterações para atender a possíveis mudanças nos projetos pedagógicos dos cursos.

§ 3º Para os cursos que adotarem os dois tipos de estágio, deverá ser observado o projeto pedagógico do curso.

§ 4º As atividades de extensão, de monitorias, iniciação científica na educação superior e na educação profissional técnica de nível médio e atividades profissionais desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

§ 5º O aproveitamento de estágios realizados através de outras instituições de ensino somente poderão ser aceitos após avaliação da coordenadoria de curso, para os cursos técnicos, e colegiado, para os cursos superiores, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 5º A carga horária mínima de estágio obrigatório será definida em cada projeto pedagógico de curso.

Capítulo II

DAS PARTES

Seção I

Do Ifes

Art. 6º O Ifes, na qualidade de interveniente, por meio da CIE-E ou a CIEC de cada campus, celebrará Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for menor de 18 (dezoito) anos, e com a Unidade Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Parágrafo único. O estágio será interrompido quando o aluno:

- I. executar atividades não compatíveis com o Plano de Estágio;
- II. não comparecer ao estágio por período determinado no Termo de Compromisso, sem justa causa;
- III. trancar matrícula, desistir ou mudar de curso;
- IV. não cumprir o convencionado no Termo de Compromisso;
- V. usar documentação falsa;
- VI. solicitar certificado de conclusão de curso.

Art. 7º O Coordenador do Curso deverá indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, encaminhando ao CIE-E ou à CIEC o Plano de Estágio e o cronograma com a previsão de encontros do aluno com o professor orientador.

Art. 8º O Ifes poderá celebrar Termo de Convênio para Concessão de Estágio com entes públicos e privados, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 1º A celebração do Termo de Convênio para Concessão de Estágio entre o Ifes e a Unidade Concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

§ 2º A Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio dar-se-á em conformidade com o acordado em documento próprio.

Art. 9º O Ifes e as Unidades Concedentes poderão, a seu critério, recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, para que esses auxiliem no processo de aperfeiçoamento do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Seção II

Da Unidade Concedente

Art. 10. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados no Ifes que estejam cursando a Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou a Educação Superior.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como os profissionais liberais de que trata este artigo, serão denominadas, para fins do estágio, Unidades Concedentes.

§ 2º As Unidades Concedentes deverão considerar o disposto no Art. 9º da Lei 11.788 para que possam oferecer estágios aos alunos do Ifes.

Seção III

Do Estagiário

Art. 11. A jornada diária do estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas, perfazendo uma carga horária semanal máxima de 30 (trinta) horas, que será definida de comum acordo entre o Ifes, a Unidade Concedente e o aluno estagiário.

§ 1º O horário do estágio deverá constar no Termo de Compromisso e compatibilizar-se com o horário escolar.

§ 2º As atividades extra-classe do Ifes, que conflitarem com o horário do estágio, deverão ser acordadas entre o Ifes, a Unidade Concedente e o estagiário, com o objetivo de não prejudicá-lo.

§ 3º O documento comprobatório da atividade referida no parágrafo anterior deverá ser emitido pelo Coordenador de Curso ou Área.

§ 4º No caso de estágio obrigatório, para o aluno que concluiu toda a etapa escolar ou nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais, a jornada semanal poderá ser de até 40 (quarenta) horas, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 5º O estágio obrigatório em regime de escala só poderá acontecer após o término da etapa escolar, desde que o aluno seja maior de idade.

§ 6º Entende-se como término da etapa escolar a conclusão de todos os componentes curriculares, exceto trabalhos de conclusão de curso e estágio.

Art. 12. O tempo de duração do estágio obrigatório será diferenciado.

§ 1º O aluno que iniciar o estágio obrigatório durante a realização do curso poderá estagiar pelo tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, somados todos os períodos de estágio obrigatório, desde que esse tempo não ultrapasse o período de integralização do curso.

§ 2º O aluno que iniciar o estágio obrigatório após o término da etapa escolar, poderá estagiar pelo tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que não tenha feito nenhum período de estágio obrigatório anterior e desde que esse tempo não ultrapasse o período de integralização do curso.

§ 3º Os períodos de estágio a que se referem os parágrafos anteriores podem ser fracionados em Unidades Concedentes diferentes.

Art. 13. O tempo de duração do estágio não obrigatório na área correlata será diferenciado.

§ 1º O aluno que iniciar o estágio não obrigatório na área correlata durante a realização do curso poderá estagiar pelo tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, somados todos os períodos de estágio não obrigatório na área correlata, desde que esse tempo não ultrapasse o período de integralização do curso e que o aluno não tenha solicitado o certificado de conclusão do curso.

§ 2º O aluno que iniciar o estágio não obrigatório na área correlata após o término da etapa escolar, poderá estagiar pelo tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que não tenha feito nenhum período de estágio não obrigatório na área correlata anterior e desde que esse tempo não ultrapasse o período de integralização do curso e que o aluno não tenha solicitado o certificado de conclusão do curso.

§ 3º Os períodos de estágio a que se referem os parágrafos anteriores podem ser fracionados em Unidades Concedentes diferentes.

§ 4º A Coordenadoria de Registros Acadêmicos deverá fazer a pré-matrícula do aluno a qualquer tempo para realização do estágio não obrigatório na área correlata, desde que solicitada pelo aluno, respeitando os § 1º e 2º deste Artigo.

Art. 14. O estágio não-obrigatório em área diversa só poderá ser realizado durante a etapa escolar.

Seção IV

Da Coordenadoria de Integração Escola-Empresa – CIE-E e

Da Coordenadoria de Integração Escola-Comunidade - CIEC

Art. 15. À CIE-E e à CIEC compete:

- I. orientar previamente os alunos sobre o funcionamento do estágio;
- II. identificar e cadastrar para o Ifes as oportunidades de estágios junto às Unidades Concedentes;
- III. divulgar oportunidades de estágio e cadastrar os alunos;
- IV. encaminhar às Unidades Concedentes os educandos candidatos ao estágio;
- V. providenciar os formulários necessários para as condições do estágio mencionado nesta regulamentação, bem como os demais documentos necessários para a efetivação, acompanhamento e finalização do estágio;
- VI. enviar para as coordenadorias de curso os planos de estágio e a documentação necessária para a validação do estágio;
- VII. assessorar o educando estagiário durante a realização e finalização do estágio;
- VIII. celebrar Termos de Convênio e Termos de Compromisso para fins de estágio;
- IX. providenciar os formulários de Relatório Final de Estágio do aluno e da empresa,

separadamente, bem como orientá-los quanto ao seu preenchimento e devolução;
XI. assegurar a legalidade dos procedimentos formais de estágio.

Seção V Do Professor Orientador

Art. 16. Ao Professor Orientador de estágio compete:

- I. zelar pelo desenvolvimento acadêmico e divulgar as orientações deste regulamento, assim como qualquer documento pertinente e sob sua guarda;
- II. avaliar o local de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III. acompanhar o desenvolvimento do Plano de Estágio, assistindo aos educandos durante o período de realização;
- IV. assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no Projeto Pedagógico de Curso;
- V. participar de reuniões de acompanhamento de estágio junto à CIE-E e à CIEC;
- VI. fixar e divulgar datas e horários de orientação para os alunos estagiários, compatíveis ao calendário escolar;
- VII. avaliar os relatórios de estágios quanto às habilidades e competências necessárias ao desempenho profissional, identificando anormalidades e propondo adequações, devidamente substanciadas quando necessário.
- VIII. prestar atendimento às Unidades Concedentes ofertantes de vagas de estágio;
- IX. sempre que possível, divulgar o perfil do curso junto à Unidade Concedente.

Parágrafo único. Para os cursos na modalidade a distância, a avaliação *in loco* poderá ser feita pelo coordenador de polo ou tutor presencial, conforme orientação do Centro de Educação a Distância – Cead.

Capítulo III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 17. A formalização do estágio ocorre mediante celebração do Termo de Compromisso, obrigatório, e do Termo de Convênio para a Concessão de Estágio, facultativo, e deverá ocorrer, impreterivelmente, antes do início do estágio.

§ 1º Não será validado qualquer período anterior ao da celebração de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Cada campus, conforme a realidade mercadológica de seu entorno, optará por celebrar ou não o Termo de Convênio para Concessão de Estágio com a Unidade Concedente.

§ 3º Para os cursos na modalidade a distância, o Termo de Convênio para Concessão de Estágio com a Unidade Concedente, será celebrado pelo Centro de Educação a Distância.

Art. 18. O Termo de Convênio para Concessão de Estágio é um instrumento jurídico, facultativo, periodicamente reexaminado, em que estarão explicitadas as responsabilidades do Ifes e da Unidade Concedente.

Parágrafo único. O Convênio terá duração de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser denunciado de acordo com o previsto no documento.

Art. 19. O Termo de Compromisso de Estágio é um instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, em que estarão acordadas todas as condições de realização do estágio entre o educando e a Unidade Concedente, com interveniência obrigatória do Ifes.

Art. 20. O Plano de Estágio é parte integrante do Termo de Compromisso e deverá conter, obrigatoriamente, as atividades previstas a serem desenvolvidas em concordância com as competências e habilidades elencadas no projeto pedagógico do curso.

Art. 21. As alterações na documentação de estágio deverão ser feitas por meio de Termo Aditivo específico para cada situação.

Art. 22. O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término da vigência do Termo de Compromisso.

Art. 23. O estagiário poderá ser desligado da Unidade Concedente antes do encerramento do período previsto por interesse de qualquer uma das partes, devendo, neste caso, o solicitante comunicar as outras partes por meio da Rescisão do Termo de Compromisso.

Art. 24. Microestágios, palestras, feiras, convenções e outros eventos de curta duração não serão computados como horas de estágio.

Parágrafo único. As considerações a respeito de microestágio serão delineadas no projeto pedagógico de cada curso.

Capítulo IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 25. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador do Ifes e por supervisor da Unidade Concedente, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final.

Parágrafo único. A Unidade Concedente deverá observar o disposto no inciso III do art. 9º da Lei 11.788/2008, para proceder à supervisão do estagiário.

Art. 26. O acompanhamento do estágio é de responsabilidade do Ifes e se efetivará por meio de relatórios do estagiário e da Unidade Concedente, validados pelo Professor Orientador, atendendo às finalidades descritas no art. 2º desta Regulamentação.

Art. 27. Na avaliação do estágio, serão consideradas:

I. a compatibilidade das atividades desenvolvidas com as previstas no Plano de Estágio previamente aprovado;

II. a compatibilidade das atividades desenvolvidas, não previstas no Plano de Estágio, com o projeto pedagógico do curso;

III. a qualidade e eficácia das atividades realizadas;

IV. a capacidade inovadora ou criativa demonstrada pelo estagiário;

V. a capacidade do estagiário de se adaptar socialmente ao ambiente de trabalho.

Art. 28. Sendo as atividades desenvolvidas não compatíveis com o Plano de Estágio, estas deverão ser ajustadas imediatamente.

§ 1º As atividades relatadas no *caput*, não serão consideradas válidas para o estágio.

§ 2º Na reincidência, o estágio será cancelado pelo Ifes.

Art. 29. O estágio será considerado válido e a etapa cumprida, quando as atividades realizadas e os procedimentos de acompanhamento forem aprovados pelo supervisor de estágio e pelo Professor Orientador em documentação final de conclusão do estágio.

Capítulo V

DO APROVEITAMENTO PROFISSIONAL, DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, DA MONITORIA, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E

DOS ESTÁGIOS DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 30. O educando empregado na iniciativa privada ou pública poderá aproveitar suas atividades profissionais para cumprir o estágio obrigatório, desde que atue na área do respectivo curso, sejam suas atividades aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

§ 1º Quando a situação do educando empregado não for contemplada pelo *caput* deste artigo, as atividades poderão ser realizadas na organização empregadora, desde que esta possua área correlata a de seu curso e permita ao educando empregado realizar suas atividades, aprovadas pelo Professor Orientador, e atenda aos procedimentos de acompanhamento e finalização do estágio.

§ 2º A habilitação do educando caracterizando-o como empregado será constituída pelo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), carteira funcional ou documento equivalente.

Art. 31. O educando proprietário de empresa poderá aproveitar suas atividades profissionais para cumprir o estágio, desde que atue na área do respectivo curso, sejam suas atividades aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

Parágrafo único. A habilitação do educando caracterizando-o como proprietário será constituída pelo contrato social da empresa devidamente registrado na junta comercial correspondente.

Art. 32. O educando trabalhador autônomo ou prestador de serviços poderá aproveitar suas atividades profissionais para cumprir o estágio, desde que atue na área do respectivo curso, sejam suas atividades aprovadas pelo Professor Orientador e atenda os procedimentos formais do Ifes.

Parágrafo único. A habilitação do profissional, caracterizando-o como autônomo, será constituída pelo RPA – Registro de Pagamento a Autônomo.

Art. 33. O educando que esteja desenvolvendo atividades de extensão no Ifes poderá aproveitar essas atividades para cumprir o estágio obrigatório, desde que sejam na área do respectivo curso, aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

Parágrafo único. A habilitação do educando será constituída por documento oficial atestando seu vínculo com o Ifes.

Art. 34. O educando que esteja desenvolvendo atividades de monitoria no Ifes poderá aproveitar essas atividades para cumprir o estágio obrigatório, desde que sejam na área do respectivo curso, aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

Parágrafo único. A habilitação do educando será constituída por certificação emitida pelo Serviço Social do Ifes.

Art. 35. O educando que esteja desenvolvendo atividades de iniciação científica no Ifes poderá aproveitar essas atividades para cumprir o estágio obrigatório, desde que sejam na área do respectivo curso, aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

Parágrafo único. A habilitação do educando será constituída pelo contrato de bolsa de iniciação científica e pela certificação emitida pelo Ifes.

Art. 36. O educando que esteja desenvolvendo atividades em estágio de nível superior da mesma área de formação do curso técnico poderá aproveitar essas atividades

para cumprir o estágio obrigatório, desde que sejam na área do respectivo curso, aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

Parágrafo único. A habilitação do educando será constituída pelo Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 37. A validação dos aproveitamentos para fins de estágio previstos nos arts. 30 a 36, se dará com a entrega de documentação formal, nos mesmos moldes da documentação de finalização do estágio, no Ifes e que o período de atividades esteja dentro das definições para a realização do estágio obrigatório, conforme § 1º do art. 4º desta Regulamentação.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Regulamentação pelos educandos estagiários ou pela Unidade Concedente resultará na não validação do estágio ou no seu cancelamento.

Art. 39. O Ifes, junto à CIE-E ou à CIEC de cada campus, divulgará a presente Regulamentação num prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período citado no *caput* deste artigo caberá adaptação das presentes normas, sem prejuízo das partes envolvidas.

Art. 40. A adequação das Unidades Concedentes à presente Regulamentação deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação, ressalvando-se os estágios em andamento.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva coordenadoria de curso, para os cursos técnicos, e colegiado, para os cursos superiores, em conjunto com a CIE-E ou a CIEC.

Art. 42. Os casos anteriores a esta Resolução devem ser tratados de acordo com o Ato de Homologação Provisória nº 13, de 26 de outubro de 2009.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Denio Rebello Arantes
Reitor Pro Tempore
Presidente do Conselho Superior
Ifes

ANEXO I – Resolução CS nº 11/2010, de 16 de abril de 2010.

PERÍODOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO		
CURSO/DURAÇÃO	EM ÁREA DIVERSA	EM ÁREA CORRELATA
Técnico Subsequente 3 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
Técnico Subsequente 4 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
Técnico Integrado 6 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
Técnico Integrado 7 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
Técnico Integrado 8 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
PROEJA 4 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
PROEJA 6 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
PROEJA 8 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
Licenciatura 8 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
Tecnólogo 6 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
Engenharia 10 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso
Bacharelado 8 períodos letivos	A partir do 1º período letivo	De acordo com o projeto pedagógico do curso